



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 389/2.010

Dispõe sobre a alteração da lei que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, SR. DORIVAL LORCA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 29, da Lei Municipal n.º 143, de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 17 de maio de 2010.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/05/2. 010 à 17/06/2. 010.